

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 2021

## EMENDA DE PLENÁRIO

(do Sr. Hugo Motta)

Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 483 da Subemenda Substitutiva apresentada pela Relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2021:

“Art. 483.....

.....  
§ 4º É permitida a promoção de propaganda eleitoral-partidária e distribuição de material gráfico nos arredores de templos religiosos. ” (NR)

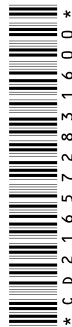
## JUSTIFICATIVA

A emenda pretende deixar claro que templos religiosos são locais e seus arredores sejam locais onde a propaganda político partidária seja permitida como já é permitido em outros locais, como escolas, universidades, e em outros locais de grande circulação. Não há motivo para tratamento diferenciado, onde há julgados provenientes da justiça eleitoral que vedam essa prática.

Deputado **HUGO MOTTA**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Hugo Motta e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216572831600>



Líder do Republicanos



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Hugo Motta e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216572831600>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Hugo Motta )**

Inclua-se o seguinte § 4º ao art.  
483 da Subemenda Substitutiva  
apresentada pela Relatora ao Projeto de  
Lei Complementar nº 112/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD216572831600, nesta ordem:

- 1 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC \*(P\_5027)
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP
- 3 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

